



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
612/1.ª-CACDLG/2021	15-07-2021	2021/GAVPM/2393	2021/OFC/04422	02-08-2021

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 906/XIV/2.ª (Ninsc CR) - NU: 681547**

No seguimento do ofício identificado em epígrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
80f60312e25d0924165fd709a9dd3eb953b78f
Dados: 2021.08.02 11:29:37

NU: 682581
Ref: 1347/1ª CACDLG
03/08/2021



ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 906/XIV/2.ª (Ninsc - Cristina Rodrigues) – “Garante o cumprimento da Convenção de Istambul reforçando a protecção das vítimas em caso de assédio sexual”.

Proc. 2021/GAVPM/2393

28-07-2021

PARECER

**

1. Enquadramento

1.1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei acima melhor identificado.

1.2. O Projeto de Lei em questão pretende garantir o *cumprimento da Convenção de Istambul reforçando a proteção das vítimas em caso de assédio sexual*, introduzindo alterações aos arts. 170.º e 177.º do Código Penal.

1.3. Nos termos do artigo 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização

judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

2. Análise formal

2.1. Para fundamentar as medidas propostas lê-se na Exposição de Motivos o seguinte: «*Nos termos do artigo 40.º da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adoptada em Istambul, com a epígrafe “Assédio sexual”, “As Partes deverão adoptar as medidas legislativas ou outras que se revelem necessárias para assegurar que qualquer tipo de comportamento indesejado de natureza sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o intuito ou o efeito de violar a dignidade de uma pessoa, em particular quando cria um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo, seja passível de sanções penais ou outras sanções legais.”. (...)*

Assim, a dúvida que se coloca é a de saber se o cumprimento da norma acima citada depende da criação de um tipo incriminador específico denominado de assédio sexual ou se basta que estas condutas já sejam punidas, pelo ordenamento jurídico, através de outros tipos legais de crime ou sanções de outra natureza.

(...) com a alteração introduzida pela Lei n.º 83/2015, de 5 de Agosto, o artigo 170.º passou a prever que “Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela actos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constringendo-a a contacto de natureza sexual, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”.

Ou seja, se tivermos em conta a redacção em vigor deste artigo antes da aprovação desta lei, verificamos que o legislador acrescentou, ao elenco das condutas mencionadas na norma, a formulação de propostas de teor sexual.

No entanto, ao estabelecer que apenas se encontram abrangidas as propostas de teor sexual, esta norma não criminaliza todas as condutas que podem configurar situações de assédio sexual, nomeadamente o denominado assédio de rua.

(...) De notar que estes autores utilizam como exemplo de linguagem “mais urbana” expressões como “Acreditas em amor à primeira vista ou tenho de passar por aqui outra vez?” ou “Ainda dizem que as flores não andam!” e, como exemplo de linguagem “grosseira”, expressões como “Belas pernas! A que horas abrem?” ou “Queria que fosses uma pastilha elástica para te comer o dia todo”.

Estes Autores mencionam, ainda, que “há outro género de dichotes que aparecem formalmente como propostas, mas que são apenas “propostas retóricas”, onde o suposto “proponente” solicita ou se

disponibiliza para actos de natureza sexual sem qualquer expectativa razoável de aceitação pelo destinatário (como se mostra pela linguagem colorida ou ofensiva utilizada), nem qualquer constrangimento do mesmo. Trata-se, verdadeiramente, de provocações, obtendo o seu autor satisfação ou gratificação com a respectiva verbalização e conseqüente reacção do(a) visado(a) (e, eventualmente, com o gáudio de outros circunstantes). Ora, tampouco nestes casos pode seriamente afirmar-se que quem pede a outra pessoa que lhe “sobre na vela”, ou se dispõe a fazer-lhe “um pijaminha de cuspe” ou a “caia-la de branco por dentro”, está a “formular propostas de teor sexual”. Está, quando muito, a manifestar propósitos, mas não a formular propostas.”.

Ora, facilmente se compreende que as expressões acima identificadas, que os autores identificam como tendo linguagem “mais grosseira” ou que configuram “propostas retóricas” têm conteúdo sexual e são verbalizadas com o intuito de intimidar, humilhar ou ofender outrem, sendo susceptíveis de atentar contra a sua liberdade sexual.

(...) Depois, não se pode dizer que a utilização destas expressões não importuna o outro ou não condiciona a sua liberdade sexual. Não podemos esquecer que as mulheres são as principais vítimas de situações de assédio sexual e que muitas são sujeitas a comentários ou propostas de natureza sexual desde tenra idade. Por isso, situações como esta são susceptíveis de provocar, nomeadamente, a perda de auto-estima e transformar a forma como se percepção o outro, o que pode condicionar a criação de laços afectivos futuros e, desta forma, limitar a sua liberdade sexual. (...)

De facto, apesar de considerarmos que a alteração ao Código Penal feita em 2015, que incluiu no crime de importunação sexual a formulação de propostas de teor sexual, foi um passo importante, entendemos que o legislador deveria ter ido mais longe, criminalizando, igualmente, as situações em que são proferidas expressões de cariz sexual, ainda que não consubstanciem propostas, garantindo assim que se encontram abrangidas pela norma todas as situações de assédio de rua.

(...) Propomos, também, que a pena seja agravada caso o assédio ocorra em ambiente laboral, dado que a ocorrência destas situações é muito significativa, como ficou demonstrado, e existe, na maior parte dos casos, relações de subordinação/hierarquia, da qual o agressor se aproveita e que colocam a vítima numa situação de maior vulnerabilidade.

Estas alterações permitirão, por um lado, combater o medo que as pessoas têm em fazer queixa, particularmente quando estamos no âmbito das relações de trabalho, e a falta de confiança que têm na justiça por duvidarem que tal as possa ajudar. Por outro lado, passam a mensagem que a sociedade não tolera este tipo de comportamentos, incentivando uma mudança de atitudes, prevenindo a ocorrência de situações de assédio e violência e promovendo a criação de uma sociedade igualitária (...).»

3. Apreciação

Apreciado o presente projeto, cumpre observar que o Conselho Superior da Magistratura emitiu recentemente parecer sobre idêntica matéria no âmbito do Projeto de Lei n.º 852/XIV/2.ª (PAN).

Verificando-se que as observações constantes nesse parecer e a posição aí assumida mantêm pertinência e atualidade, remete-se para o mesmo.

4. Conclusão

Sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência, apreciado o projeto ora remetido a este Conselho Superior da Magistratura e considerando a intervenção já realizada no âmbito do Projeto de Lei n.º 852/XIV/2.ª, afigura-se que não se justificam adicionais contributos para além dos já assinalados no parecer emitido a respeito do mencionado projeto de lei.

 **Graça Maria
Andrade Paula
Pissarra**
Adjunta

Assinado de forma digital por Graça Maria
Andrade Paula Pissarra
878dca185236e9998f10fc86520f595741168105
Dados: 2021.07.28 14:01:46